LEI nº 4.845, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015-2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, em sessões ordinária e extraordinária, por unanimidade dos presentes, Estado do Paraná,aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedido, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 8° da Lei Municipal n° 4.435, de 05 de abril de 2012, a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, em 11,3% (onze vírgula três por cento), para fins de compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, oriundo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período compreendido entre os meses de fevereiro/2015 a janeiro/2016.

Art. 2° - A recomposição das perdas inflacionárias de que trata o artigo anterior será aplicada nos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, a partir de 1° de março de 2016.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de março de 2016.

SILVESTRE COTTICA
Vice Prefeito

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário de Administração